PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, n.° 36, centro – CEP: 37.563-000
Telefax:: 0** (35) 3445-6900 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601.656/0001-22 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0458/2010

(Revogada pela Lei nº 648/2015)

Altera a Lei nº. 0258, de 23 de abril de 2004 e da outras providencias.

O Sr. ANTÔNIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº. 0258/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"**Art. 2º.** O Conselho Tutelar de Tocos do Moji será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para mandato de três anos permitida uma recondução. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."~~

~~**Art. 2º.** O § 1º do art. 12 da Lei nº. 0258/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"§ 1º. O eleitor poderá votar em 5 (cinco) candidatos."~~

~~**Art. 3º.** O § 1º do art. 16 da Lei nº. 0258/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"**§ 1º** Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes."~~

~~**Art. 4º**. O inciso I do art. 19 da Lei nº. 0258/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"I - Das 08h00min às 17h00min, de Segunda a Sexta-feira."~~

~~**Art. 5º**. O art. 23 da Lei nº. 0258/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"**Art. 23**. Ficam criados 5 (cinco) cargos eletivos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos."~~

~~**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 7º.** Revogam-se no que couberem as disposições em contrário da Lei nº. 0258, de 23 de abril de 2004~~.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 15 de abril 2010.

ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 648, de 02/04/2015.